



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 160/2020
de 11 de julho de 2020

ATUALIZA E CONSOLIDA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, ÀS ATIVIDADES COMERCIAIS QUE PODERÃO CONTINUAR ABERTAS, REITERA À DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE, E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUIM, Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Boquim/SE:

CONSIDERANDO as consequências decorrentes das restrições de funcionamento de atividades econômicas, inclusive os elevados índices de desemprego;

CONSIDERANDO a importância da retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Boquim, definidas a partir de parâmetros e protocolos de saúde, por meio de um planejamento responsável, ao lado das ações de combate à pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Legislativo nº 04/2020, de 08 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 28.411, de 15/04/2020, que reconhece, para os fins do disposto no art. 65 da Lei Complementar (Federal) nº 101, de 04 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública no âmbito do Município de Boquim.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

CONSIDERANDO a necessidade de serem consolidadas as medidas de enfrentamento ao Novo Coronavírus "COVID-19" e atualizar os segmentos que poderão continuar abertos, desde que priorizem o Distanciamento Social Responsável, e as medidas de higienização;

CONSIDERANDO o avanço na taxa de mortalidade e o crescente número de casos de pessoas infectadas pelo Novo Coronavírus no Município de Boquim/SE.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto atualiza e consolida as medidas previstas nos Decretos Municipais anteriormente publicados, e estabelece novas medidas emergenciais para enfrentamento e prevenção da crise decorrente da epidemia causada pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Boquim, e dá providências correlatas, bem como reitera à imprescindibilidade de manutenção da situação de emergência e calamidade pública no âmbito do Município de Boquim.

Parágrafo Único. As autoridades públicas, os servidores e a população em geral deverão adotar todas as medidas e providências necessárias, dispostas neste Decreto.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no Caput e Parágrafo Único do artigo 1º deste Decreto, continuam vigentes, por prazo indeterminado, em toda a circunscrição do Município de Boquim, Estado de Sergipe, as seguintes determinações:

§1º. Permanecem vedados:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- I.** A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, com a presença de público, ainda que previamente autorizados, nas quais envolvam aglomerações de pessoas, tais como eventos governamentais, esportivos, shows artísticos, culturais, científicos, comerciais, religiosos, dentre outros.
- II.** O funcionamento de bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, admitindo-se somente a entrega em domicílio pelo sistema "**delivery**", devendo ser adotadas, em qualquer caso, medidas destinadas à correta higienização do ambiente onde desempenham as suas atividades;
- III.** O funcionamento das atividades e dos serviços públicos e privados não essenciais, a exemplo de clínicas e consultórios de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, exceto casos de urgência e emergência, observada às catalogações previstas nos respectivos conselhos de classes;
- IV** - Demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem, etc); operadores turísticos; templos e atividades religiosas; salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal; livraria, comércio de artigos de escritório e papelaria; atividades de treinamento de esporte profissional.
- V-** Academias, centros de ginástica, galerias, boutiques, clubes, boates, casas de espetáculos, salão de beleza;

§2º. Fica mantida a determinação no sentido de que:

- a)** Os estabelecimentos comerciais essenciais devem adotar sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para redução de fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores, preservando uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI's), de acordo com a atividade laboral, limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

de higiene e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade da prevenção.

b) As agências bancárias e correspondentes poderão funcionar, desde que, de forma obrigatória, reduzam o número de empregados e limitem a quantidade de atendimento à população, com adoção de agendamento remoto, como a disponibilização de senha por telefone ou internet para aqueles serviços que exijam presença física e sejam referentes aos programas bancários destinados ao alívio das consequências econômicas do Novo CORONAVÍRUS (COVID-19), assim como os atendimentos de pessoas com doenças graves e funcionamento de caixas eletrônicos;

c) Consultórios de odontologia, fisioterapia, psicologia, e nutrição, poderão funcionar para a prestação de serviços especializados enquadrados como de **urgência e emergência**, observada às catalogações previstas nos respectivos conselhos de classes.

d) Clínicas médicas, laboratórios médicos, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, clínicas de vacinação, continuam funcionando priorizando o Distanciamento Social responsável de 2m (dois metros) entre uma pessoa e outra e as medidas de higienização tais como álcool em gel 70%;

e) Serviços de podologia funcionarão somente em caso de **urgência e emergência**, devendo conter somente 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento e mediante prévio agendamento com hora marcada;

Art. 3º. As restrições e/ou vedações descritas no inciso §1º, do artigo 1º, não incluem os **serviços essenciais privados**, que não estão sujeitos a fechamento ou embargo, **quais são:**

a) supermercados, mercearias, açougues, frigoríficos, lojas de produtos naturais, peixarias e padarias;

b) postos de gasolina, distribuidoras de água e distribuidora de gás;

c) agências e correspondentes bancários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- d)** farmácias e drogarias,
- e)** casas de ração animal e clínicas de emergência veterinária;
- f)** oficinas de reparação e consertos de veículos, borracharias, postos de lavagem e higienização, concessionárias de veículos e lojas de auto-peças;
- g)** serviços de telecomunicação, imprensa;
- h)** distribuidora de energia elétrica;
- i)** segurança privada;
- j)** coleta de lixo;
- k)** cartórios e tabelionatos;
- l)** empresas de assistência técnica;
- m)** óticas;
- n)** funerárias;
- o)** Imobiliárias e similares;
- p)** Comércio de Eletrodomésticos, eletrônicos, elétricos, comunicação, informática, e equipamentos de áudio e vídeo;
- q)** Comércio de Móveis e Colchoarias;
- r)** Comércio de Engenharia e Arquitetura;
- s)** Estabelecimentos de Materiais de Construção;
- t)** Estabelecimentos de produtos sanitizantes e de higienização;
- u)** Comércio de produtos agropecuários, lojas de insumos agrícolas;

§1º. Os estabelecimentos acima descritos podem funcionar, desde que cumpridas as seguintes determinações:

- a)** controle epidemiológico, com adoção de redução dos postos de trabalho, sistemas de escalas, de revezamento de turnos e alterações de jornadas, para reduzir fluxos, contatos e aglomerações de trabalhadores e clientes;
- b)** preservação de uma distância mínima de 2m (dois metros) entre empregados e clientes, com uso obrigatório de equipamento de proteção individual, conforme à atividade laboral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- c) limpeza das superfícies de trabalho e equipamentos, disponibilizando material de higiene, com orientação aos seus empregados no sentido de reforçar a importância e a necessidade da prevenção;
- d) priorização do afastamento, sem prejuízo de salários, de empregados pertencentes a grupos de risco, tais como pessoas com idade acima de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e gestantes;
- e) adoção de trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 4º. Enquanto perdurar a situação de emergência (calamidade pública) objeto deste Decreto, continua determinado o seguinte:

- I. Ponto facultativo, todas as sextas-feiras, para funcionamento das repartições públicas, ressalvados os órgãos e atividades essenciais, que manterão o funcionamento pleno da atividade fim;
- II. Fechamento dos prédios públicos municipais para atendimento ao público em geral, cabendo aos funcionários executarem serviços internos em sistema de rodízio, a critério de cada Secretário (a) Municipal, exceto os serviços essenciais da saúde.

Art. 5º. Ficam restritos ao trabalho *home office*, os servidores públicos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 6º. As feiras livres no Município de Boquim continuarão com seu funcionamento nos dias de terça a sábado, devendo, todavia, ser obrigatoriamente, atendidas as seguintes medidas sanitárias:

- a) As bancas fixas e móveis só poderão vender gêneros alimentícios e produtos agrícolas (verduras, legumes, frutas, carnes e cereais), devendo seguir as exigências da saúde para o combate ao NOVO CORONAVÍRUS;
- b) As bancas móveis deverão manter uma distância mínima, umas das outras, de 2,5 metros (dois metros e meio) e, caso seja necessário, poderá ser



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

determinada maior ampliação, sob orientação da equipe do setor de tributos e Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente;

c) Emprego da equipe de Vigilância Sanitária durante o funcionamento da feira, para fins de conscientização da população e fiscalização dos feirantes;

Parágrafo Único. Em caso de descumprimento das medidas ora determinadas, os infratores estarão sujeitos ao pagamento de multa e apreensão do material de trabalho e gêneros alimentícios comercializados nos moldes da legislação municipal, notadamente o Código Tributário, de Vigilância Sanitária e de regulação e fiscalização de serviços;

Art. 7º. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar o dever de continuar instituindo diretrizes gerais para a execução de medidas destinadas ao efetivo cumprimento das providências determinadas neste Decreto, podendo, para tanto, atualizar, sempre que necessário, o Plano de Contingência para a epidemia do Novo CORONAVÍRUS.

§1º. Para atendimento às determinações da Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde, os órgãos públicos responsáveis serão comunicados da ocorrência do descumprimento do isolamento ou da quarentena, se for o caso;

§2º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar vislumbrando a necessidade, poderá estabelecer regras internas para atendimento da população nos diversos postos de saúde administrados pela municipalidade durante o estado de emergência;

§ 3º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar desde que observadas as disposições contidas em Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Orientação Técnica nº 01/2020 da Controladoria Geral do Município, continua autorizada a promover dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública, objeto deste Decreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

§ 4º. Todas as contratações ou aquisições realizadas com base neste artigo permanecem sendo imediatamente disponibilizadas no sítio oficial municipal, cabendo-lhe constar, além das informações exigidas pela Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§5º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar poderá, de acordo com sua necessidade, contratar profissionais da área de saúde, por prazo determinado, para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 8º. A Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar no uso de suas atribuições, continuará acompanhando de forma permanente as informações e orientações das autoridades sanitárias nas esferas estadual e federal, no intuito de avaliar a necessidade na adoção de outras medidas, conforme a situação epidemiológica do Município.

Art. 9º. O uso de máscaras pela população em geral continua obrigatório, no caso de circulação em áreas públicas e de uso comum, conforme estabelecido no Decreto Municipal nº 134, de 29 de abril de 2020, e a Lei Federal nº 14.019, de 02 de julho de 2020.

Art. 10. Por força da decisão judicial proferida pela MMª Juíza Federal da 1ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Sergipe em Ação Civil Pública ajuizada pelo Ministério Público Estadual e pelo Ministério Público Federal em face do Estado de Sergipe, e que suspende os efeitos da Portaria nº 86/2020 do Governo do Estado de Sergipe, a partir do dia 13 de julho de 2020, estão suspensas as seguintes atividades:

- a) clínicas e consultórios de odontologia, fisioterapia, fonoaudiologia, nutrição, psicologia e terapia ocupacional, bem como serviços de podologia, exceto casos de urgência e emergência;



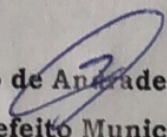
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO

- b) demais escritórios de prestadores de serviços e serviços em geral (publicidade, agências de viagem, etc);
- c) operadores turísticos;
- d) templos e atividades religiosas;
- e) salões de beleza, barbearias e de higiene pessoal;
- f) livraria, comércio de artigos de escritório e papelaria;
- g) atividades de treinamento de desporto profissional.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, e tem seu prazo de vigência limitado ao disposto no artigo 8º da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, resguardando-se todos os efeitos produzidos pelos Decretos Municipais nº 097, de 18 de março de 2020; nº 099, de 21 de março de 2020; nº 105, de 29 de março de março; nº 114, de 03 de abril de 2020; nº 128, de 17 de abril de 2020, nº 130/2020, de 22 de abril de 2020; nº 133 de 29 de abril de 2020; nº 134, de 29 de abril de 2020; nº 136, de 30 de abril de 2020; 137, de 02 de maio de 2020; nº 142, de 15 de maio de 2020; nº 152, de 18 de junho de 2020.

Art. 12. Ficam revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boquim/SE, 11 de julho de 2020


Eraldo de Andrade Santos
Prefeito Municipal